



DECRETO Nº 9.331, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

1/2

Regulamenta a Contrapartida Financeira prevista no § 1º do art. 14 da Lei Municipal nº 6.207, de 4 de abril de 2024, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 865/2011, **DECRETO**:

Art. 1º A Contrapartida Financeira - CFin prevista no § 1º do art. 14 da Lei Municipal nº 6.207, de 4 de abril de 2024, a metodologia de análise, o cálculo da contrapartida devida e a forma de quitação ficam regulamentados pelo presente Decreto.

Art. 2º A Contrapartida Financeira - CFin objetiva compensar possíveis danos ambientais causados à drenagem urbana do município, pela ausência de reserva de área permeável mínima e/ou pela não execução do reservatório de retenção de águas pluviais, no interior do imóvel objeto de regularização.

Art. 3º A Contrapartida Financeira - CFin terá incidência verificada a partir do projeto apresentado, e seu valor calculado durante a análise e aprovação do projeto de regularização, através da seguinte fórmula $CFin = [APN - (APEx + APC)] \times FA$, onde:

- I – CFin: Contrapartida Financeira incidente, expressa em FMP;
- II – APN: Área Permeável Necessária expressa em metros quadrados (m²), mínima definida em Lei (5%);
- III – APEx: Área Permeável Existente no imóvel, expressa em metros quadrados (m²);
- IV – APC: Área Permeável Correspondente, em caso de existência de reservatório de retenção no imóvel;
- V – FA: corresponde ao Fator Ambiental, fixado em 25 FMP.

Art. 4º Para efeito do cálculo e aplicação da Contrapartida Financeira - CFin, serão consideradas:

- I – as áreas permeáveis existentes no interior do imóvel;
- II – as áreas permeáveis proporcionais ao reservatório de retenção de águas pluviais existente.

Art. 5º O valor da Contrapartida Financeira - CFin aferida será executado à vista ou parcelado em até 48 (quarenta e oito) meses, com parcela mensal mínima de 50 FMP (cinquenta fatores monetários padrão), incidindo sobre o valor devido os encargos constantes da Lei Complementar nº 21/2014, em caso de atraso no pagamento das parcelas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 1º de agosto de 2024.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito







MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixada
no quadro de editais. Publique-se na imprensa
oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/